

dia 8 - procede de Buenos Aires, pouso em Brasília;

dia 9 - decola de Brasília com destino a Puerto Ordaz; e

- aeronave tipo FALCON 900, matrícula YV-2485, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte de comitiva da Presidência da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 8 - procede de Buenos Aires, pouso em Brasília; e

dia 9 - decola de Brasília com destino a Puerto Ordaz;

2) República do Equador:

- aeronave tipo LEGACY-600, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Chanceler da República do Equador, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 9 - procede de Montevidéu, Uruguai, com destino a Paramaribo, Suriname; e

3) República da França:

- aeronave tipo CN-235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material aeronáutico, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 16 - procede de Dakar, Senegal, pouso em Natal; e

dia 17 - decola de Natal com destino a Caiena, Guiana Francesa.

Homologo e autorizo. Em 24 de maio de 2013.

CASA CIVIL COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2013

Altera o Anexo à Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, para dispor sobre o Termo de Classificação de Informação.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, tendo em vista o disposto no art. 54 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no art. 58 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, Anexo à Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, da CMRI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4ª

§ 2ª Os demais integrantes da Secretaria-Executiva serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, militares da ativa das Forças Armadas ou empregados públicos, para a realização de atividades técnicas e administrativas da Comissão e tratamento da informação sigilosa". (NR)

"CAPÍTULO V

DA REAVALIAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 15-A. A decisão de classificação, desclassificação, reclassificação, prorrogação ou redução do prazo de sigilo de informação classificada em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, nos termos do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 15-B. A cópia do TCI de informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto será encaminhada à Secretaria-Executiva da Comissão por meio de sistema eletrônico, que utilizará recursos criptográficos adequados ao grau de sigilo, observadas as medidas destinadas a garantir o sigilo, a inviolabilidade, a integridade e a autenticidade da informação, cuja segurança será sistematicamente aferida e atestada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1ª Somente servidores credenciados para o tratamento de informações classificadas, na forma do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, poderão utilizar ou ter acesso ao sistema eletrônico de que trata o caput.

§ 2ª O sistema eletrônico de que trata o caput deverá manter controle e registro dos acessos e das transações realizadas.

§ 3ª A cifração e a decifração de informação classificada em qualquer grau de sigilo utilizarão recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado.

§ 4ª A Secretaria-Executiva informará ao remetente o recebimento do TCI por meio eletrônico.

§ 5ª Para harmonizar e coordenar os trabalhos da Comissão, o sistema eletrônico deverá permitir pesquisa estruturada nos campos do TCI.

Art. 15-C. A informação referente ao TCI será armazenada em equipamentos seguros que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança definidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 15-D. Identificados, a qualquer tempo, indícios de irregularidade das informações constantes do TCI, estes serão imediatamente comunicados ao remetente para adoção de medidas cabíveis.

....." (NR)

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor:

I - sessenta dias após a data de sua publicação, em relação aos arts. 15-B e 15-C; e

II - na data de sua publicação para os demais dispositivos.

GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ministro de Estado da Justiça

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

CELSO LUIZ NUNES AMORIM

Ministro de Estado da Defesa

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Advogado-Geral da União

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 2, do Diário Oficial da União, do dia 23-05-2013, onde se lê: 5º RTD do Rio de Janeiro-RS. **Leia-se:** 5º RTD do Rio de Janeiro-RJ.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 25/2013-SFC, de 14 de maio de 2013, publicado no DOU de 17 de maio de 2013, Seção 1, página 70, onde se lê: "... Despacho nº 09/2012-SFC,..." **leia-se** "...Despacho nº 09/2012-UARPL,....".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.365, DE 24 DE MAIO DE 2013

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em 18 de agosto de 2006 em favor da empresa HELIMED AERO TÁXI LTDA; processo administrativo nº 00065.014415/2013-39; e Nº 1.366 - - Ratificar a emissão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido em 21 de maio de 2013, em favor da empresa ALP AERO TÁXI LTDA.; processo administrativo nº 60850.007784/2011-89.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, e o que consta do Processo nº 70100.002491/2013-11, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Secretários de Defesa Agropecuária, de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, de Produção e Agroenergia, de Política Agrícola e de Relações Internacionais do Agronegócio e aos Diretores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, para celebrar convênios e termos de cooperação com entidades públicas, relativos às competências de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 334, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e o que consta do Processo nº 70100.002491/2013-11, resolve:

Art. 1º Delegar competência, para autorizarem, nas suas respectivas áreas de competência, a celebração de contratos administrativos e as prorrogações de contratos em vigor, com valor abaixo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos a atividades de custeio, na forma do que dispõe o inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, ao(s):

- I - Secretário Executivo;
- II - Secretário de Defesa Agropecuária;
- III - Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo;
- IV - Secretário de Produção e Agroenergia;
- V - Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio;
- VI - Secretário de Política Agrícola;
- VII - Superintendentes Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIII - Diretores dos Laboratórios Nacionais Agropecuários;
- IX - Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;
- X - Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- XI - Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; e
- XII - Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorizar a celebração de contratos e as prorrogações de contratos em vigor relativos a atividades de custeio, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma do que dispõe o inciso II do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 3º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, aos chefes das unidades administrativas da CEPLAC, INMET, EMBRAPA e CONAB, para autorizar a celebração de contratos e as prorrogações de contratos em vigor relativos a atividades de custeio, em valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma do que dispõe o inciso III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias SE nº 176, de 11 de outubro de 2012, e Portaria MAPA nº 463, de 22 de maio de 2012.

ANTÔNIO ANDRADE